



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
Processo n.º 36/2025

OBJETO: credenciamento empresa (Clinica), que, no seu corpo clinico possua equipe multidisciplinar para prestar serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do comportamento Aplicada), TCC (Terapia Cognitivo Comportamental), Fonoaudiologia com abordagem ABA e Terapia Ocupacional. Os serviços serão destinados preferencialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino. O atendimento ocorrerá nas instalações do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência (CEAED).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 121.440,00 (cento vinte um mil quatrocentos quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 MESES

DATA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00 HORAS DO DIA 06/10/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: WWW.LICITANET.COM.BR
CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
<https://www.colombia.sp.gov.br/licitacao>

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Antônio Prado, nº 1161 - Centro, Colômbia/SP, CEP 14.1795-000, e-mail: licitacao@colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
Processo n.º 36/2025

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.381.720/0001-48, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará CREDENCIAMENTO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento empresa (Clínica), que, no seu corpo clínico possua equipe multidisciplinar para prestar serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do comportamento Aplicada), TCC (Terapia Cognitivo Comportamental), Fonoaudiologia com abordagem ABA e Terapia Ocupacional. Os serviços serão destinados preferencialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino. O atendimento ocorrerá nas instalações do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência (CEAED).

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. A prestação deverá ocorrer no Município de Colômbia.

1.4. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item "d" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Licitanet e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração eletrônica que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma eletrônica na plataforma Licitanet conforme relacionado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.1. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa judicial ou Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

4.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro profissional no Conselho Regional competente, do profissional que irá prestar os serviços.
- b) **Comprovação de experiência** – atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com TEA ou transtornos do neurodesenvolvimento em características semelhantes (quantidade de sessões ou número de pacientes atendidos). Em serviços contínuos, poderá ser exigido que os atestados comprovem execução em períodos sucessivos por prazo mínimo, não superior a três anos.
- c) **Equipe técnica:** diplomas de graduação em psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional; registro ativo no respectivo conselho de classe; certificados de especialização em ABA e, quando aplicável, em TCC ou Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA); Certificação em Integração Sensorial (Ayres) para terapeutas ocupacionais que realizarão essa terapia.

4.2. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio exclusivamente da plataforma Licitanet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;

6.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 6.1, "a","b","c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- b) Para as infrações previstas nos itens 6.1, "d", "e" e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1, "a", "b", "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sítio eletrônico www.licitanet.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município.

DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta a regularidade Fiscal e Trabalhista do credenciado, bem como em cadastros próprios para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços de acordo com demanda e obedecida a ordem de classificação;
 - a.1.) Os credenciados serão classificados pela ordem de apresentação da documentação ao Município de Colômbia/SP na Plataforma Licitanet.
- b) Havendo mais de um credenciado, a cada nova demanda deverá ser convocado o próximo da lista, até o seu esgotamento, caso em que haverá o reinício das convocações.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo haver novos credenciamentos ao longo desse prazo, sujeitando-se aos critérios de contratação preconizados no item 10 deste edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br

13.5. Os recursos relativos à contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei, conforme abaixo:

FICHA n. 645 – 02.04 – Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.39.00 0.08.00

FICHA n. 648 – 02.04 – Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.39.00 0.08.00

13.6. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Barretos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Ficha de inscrição;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Colômbia/SP, 06 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Ordenador de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA
PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Contratação equipe multidisciplinar (pessoa jurídica) para prestação de serviços de Psicologia (ABA e TCC); Fonoaudiologia (ABA) e Terapia Ocupacional aos estudantes com deficiência, mais especificamente estudantes com TEA, matriculados na rede pública municipal de ensino junto ao Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CEAED

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2.015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência define no artigo 2º quem é considerado pessoa com deficiência: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

O parágrafo 1º da mesma Lei estipula como será realizada a avaliação da deficiência, quando necessária, sendo esta biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará :

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Atualmente há 56 (cinquenta e seis) estudantes laudados com deficiência matriculados na rede municipal de ensino cujo quadro elencamos abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA	QTIDADE	ETAPA	
		Ed. Infantil	Ens. Fund.
Autismo	21	11	10
Baixa Visão	02	00	02
Intelectual	24	00	24
Múltipla	02	02	00
Física	01	00	01
Surdez	01	01	00
Transtorno Desintegrativo da Infância (pode levar a deficiência)	02	00	02
Trissomia 21 (Síndrome de Down)	03	02*	01
TOTAL	56	16	40

*Das duas estudantes, uma encontra -se ainda no Berçário, assim sendo, o atendimento será para 2026.

O Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência, representa uma iniciativa estratégica, voltada para a oferta de atendimento especializado e multidisciplinar a pessoas com Deficiência e que possuem “barreiras” impeditivas ao seu pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

desenvolvimento, de modo particular, aos **estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Trissomia 21**, sendo estes, o público alvo de estudantes matriculados na rede municipal com **urgente necessidade de atendimento com equipe multidisciplinar no município**, haja vista que os estudantes que possuem outras deficiências (baixa visão, intelectual, TDI, múltipla) são atendidos por psicopedagogos e professores de AEE nas Unidades escolares em que estão matriculados, **e embora os estudantes com TEA, também tenham tal atendimento, o atendimento com psicopedagogo e professor de AEE está longe de atender as necessidades do público com TEA.**

O TEA caracteriza-se por um conjunto heterogêneo de alterações comportamentais com início precoce, curso crônico e impacto variado em múltiplas áreas do desenvolvimento, especialmente na linguagem e na socialização. Estudos indicam que aproximadamente 50% das crianças com autismo apresentam comprometimento na linguagem funcional, o que dificulta a iniciação e manutenção de conversas, e evidencia o uso estereotipado e repetitivo da comunicação (Klin & Mercadante, 2006).

Diante da crescente demanda de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA e da complexidade do quadro, é imprescindível implementar um modelo de atendimento integral, precoce, contínuo e multidisciplinar. Esse modelo deve priorizar a identificação precoce e a intervenção fundamentada em evidências, além de articular suporte sistemático às famílias e à comunidade escolar de modo a promover o desenvolvimento de habilidades adaptativas, sociais, cognitivas, motoras, linguísticas e de comunicação funcional, assegurando à criança melhores condições de autonomia e inclusão.

A criação do CEAED e a prestação de serviços específicos para o público com deficiência no referido Centro tem como finalidade primeira atender os alunos com TEA, reconhecer o estudante com esta deficiência como um ser integral, promovendo o desenvolvimento da comunicação, autonomia, independência e inclusão social, em consonância com os princípios de universalidade e equidade. Configura-se como uma resposta integrada e sustentável aos desafios impostos pelo TEA, fortalecendo toda uma rede de atendimento e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes em todos os campos, com benefícios que se estenderão à sociedade como um todo. Assim, considerando a natureza do serviço e as características do público a ser atendido, faz-se necessária a contratação de serviços específicos de equipe multidisciplinar para executar serviços de psicologia (ABA e TCC), fonoaudiologia (ABA) e Terapia Ocupacional para o atendimento a estudantes com deficiência, mais especificamente com TEA matriculados na rede pública municipal de ensino, haja vista que a educação municipal já conta com o profissional da área da psicopedagogia, aprovado em concurso público, que somar-se-á à equipe multidisciplinar a ser contratada.

OBJETIVO GERAL :

Implantar um modelo de intervenção multidisciplinar especializado para atendimento inicial a crianças com deficiência, mais especificamente, aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com TEA, objetivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais, a redução de barreiras funcionais e a promoção da inclusão social, escolar e autonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar avaliação diagnóstica e funcional individualizada;
- Classificar os níveis de suporte (1,2 e 3) conforme critérios clínicos e comportamentais;
- Desenvolver planos de ensino individualizados baseados em protocolos como VB-MAPP, ABLIS-R, SOCIALLY SAVVY, ATA, CARS, CHECK LIST DENVER e escalas de CAA;
- Implementar intervenções e programas baseados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com metodologia 1:1 e em pequenos grupos;
- Introduzir e adaptar sistemas de Comunicação Suplementar e Alternativa conforme perfil da criança;
- Estimular habilidades motoras, sensoriais, cognitivas, linguísticas e adaptativas;
- Incluir o treinamento parental como parte da generalização das habilidades adquiridas;
- Estabelecer vínculo com a rede escolar, promovendo adaptação e suporte à inclusão;
- Acompanhar, reavaliar e ajustar os planos com supervisão técnica contínua.

DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos mínimos previstos para o objeto, será :

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM TEA, QUE CONTE EM SEU QUADRO COM NO MÍNIMO :

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (Profissionais Nível Superior)	QTIDADE
Psicólogo (ABA e TCC)	01
Fonoaudiólogo (ABA)	01
Terapeuta Ocupacional	01

Para o cumprimento do objeto, a Secretaria Municipal de Educação também disponibilizará para o CEAED profissionais titulares que já realizam atendimento aos alunos com deficiência:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ATUARÃO NO CEAED:

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (Profissionais Nível Superior)	QTIDADE
Técnico em Assuntos Educacionais	01
Psicopedagogo	03
EQUIPE DE GESTÃO E OPERACIONAL	QTIDADE
Recepcionista	01
Auxiliar de Serviços gerais	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

A equipe multidisciplinar da empresa a ser contratada deverá ser composta por profissionais de nível superior que deverão atuar de forma integrada, com reuniões semanais com os psicopedagogos; mensais com os diretores e professores coordenadores das Unidades Escolares para orientação acerca do trabalho pedagógico com os estudantes em sala de aula, bem como com protocolos de supervisão e reavaliação contínua.

Reunião com os responsáveis legais dos estudantes também deverão ser realizadas, sempre que necessário.

A carga horária da equipe multidisciplinar poderá ser flexível, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e anuência da contratada.

DO NÚMERO DE ATENDIDOS em 2025

Os serviços serão prestados em 2025 aos estudantes com TEA e Trissomia 21.

DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

O atendimento será realizado presencialmente na cidade de Colômbia, no CEAED com atendimento a até 30 (trinta) estudantes, em uma única proposta de plano de trabalho, com a execução de no máximo 360 (trezentos e sessenta) atendimentos/sessões por mês.

DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes com deficiência, mais especificamente, estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista-TEA, associado ou não a outras deficiências, e Trissomia 21, encaminhadas para o CEAED pela Secretaria Municipal de Educação.

DA ABRANGÊNCIA

Estudantes matriculados na rede municipal de Ensino residentes no município de Colômbia-SP.

DAS FORMAS DE ACESSO

O público atendido será encaminhado para atendimento pela Secretaria de Municipal de Educação através de protocolo específico.

ETAPAS DO ATENDIMENTO/TRABALHO A SER REALIZADO

1- TRIAGEM INICIAL E AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL

- Entrevista com família e observação direta
- Aplicação de protocolos (VB-MAPP, ABLLS-R, SOCIALLY SAVVY, ATA, CARS, CHECK LIST DENVER e escalas de CAA,)
- Análise comportamental funcional

2- CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE SUPORTE

- Determinação da intensidade de intervenção (1,2 e 3)
- Alocação dos recursos terapêuticos conforme necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

3- ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO

- Definição de objetivos por áreas (comunicação, cognição, socialização, linguagem, motricidade, vida diária)
- Inclusão de estratégias visuais e recursos de CAA (PECS, pranchas, apps com voz)

4- INTERVENÇÃO CLÍNICA E EDUCACIONAL

- Sessões semanais individuais (psicologia, fonoaudiologia, TO, etc.)
- Sessões coletivas de habilidades sociais e treino grupal com pares
- Terapias de integração sensorial e motora.

5- TREINAMENTO PARENTAL

- Orientações práticas para manejo em casa e comunidade • Envolvimento ativo da família no processo terapêutico

6- INCLUSÃO ESCOLAR

- Suporte técnico para adequações curriculares e estratégias de mediação
- Comunicação entre terapeutas e professores para alinhamento das metas

DESCRIÇÃO DE ALGUMAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM CONTRATADOS:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METODOLOGIA
Atendimento de Psicologia	Atendimento individual e/ou em grupo com duração de 50 minutos e indicação de frequência específica para cada paciente, utilizando-se além dos procedimentos padrões de Psicologia, a luz da ciência da Análise do Comportamento Aplicada e terapia cognitiva comportamental.
Atendimento de Fonoaudiologia	Atendimento individual e/ou em grupo com duração de 50 minutos e indicação de frequência específica para cada paciente, utilizando-se além dos procedimentos padrões de fonoaudiologia, a técnica de comunicação alternativa e/ou suplementar. a luz da ciência da Análise do Comportamento Aplicada.
Atendimento de Terapia Ocupacional	Atendimento individual e/ou em grupo com duração de 50 minutos e indicação de frequência específica para cada paciente, utilizando-se além dos procedimentos padrões de terapia ocupacional, a técnica de integração sensorial. a luz da ciência da Análise do Comportamento Aplicada.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se melhorias significativas na área de comunicação, habilidades sociais, comportamento adaptativo e redução de comportamentos problemáticos, pois quando se trata de auxiliar crianças com autismo a alcançarem seu pleno potencial, a Terapia Comportamental Aplicada (ABA, na sigla em inglês) tem se mostrado uma abordagem efetiva e amplamente utilizada. É um método terapêutico baseado em princípios científicos do comportamento. Ela se concentra em analisar e modificar comportamentos, promovendo a aprendizagem e a autonomia da criança. A terapia ABA é apoiada por um extenso corpo de estudos científicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

DAS INSTALAÇÕES

1- AMBIENTE FÍSICO:

Os espaços devem estar adequados à modalidade de atendimento e às características dos usuários, observando as vulnerabilidades e limitações dos frequentadores em condição de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, coerente com a quantidade de pessoas atendidas. Deverá ter acessibilidade conforme previsto em legislação específica. Os Ambientes internos e externos deverão propiciar e facilitar a integração e o convívio entre os estudantes atendidos; deverá ter espaços para atividades coletivas e espaços que garantam a individualidade e permitam a privacidade quando desejada.

O CEAED deve ser o endereço de referência e garantir condições de atendimento, e funcionar conforme determinações específicas da Vigilância Sanitária.

2- INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO:

- Recepção,
- Sala Administrativa,
- Sala Psicologia,
- Sala Fonoaudiologia,
- Sala Integração Sensorial,
- Sala Psicopedagogia Individual,
- Sala de reuniões,
- Sala de Coordenação Técnica,
- Cozinha Terapêutica,
- Dispensa
- Banheiros.

A estrutura física deverá ser oferecida pela Prefeitura municipal de Colômbia/ Secretaria Municipal de Educação, e situada em perímetro urbano do Município de Colômbia.

DOS CUSTOS / VALORES A SEREM PAGOS POR CONSULTA:

O valor de cada atendimento com profissional especializado da equipe multidisciplinar será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por consulta. / 50 minutos.

Este investimento contempla a mobilização de profissionais especializados, materiais de apoio e deslocamento dos mesmos até as instalações disponibilizadas pelo município. O valor refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de fonoaudiologia, psicologia, e terapia ocupacional.

Psicólogo(a)	Fonoaudiólogo (a)	Terapeuta Ocupacional
R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00

1- PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: setembro a dezembro de 2025.

2- QUANTIDADE DE ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS SEMANALMENTE PELA EQUIPE: 23 (vinte e três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

3- DOS RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO EM 2025:

A - Emenda Impositiva: Fonte 8 : 256.387,18 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

R\$ 156.387,18 - Emenda Impositiva nº 001 – PL 14 de 26/09/2024
R\$ 100.000,00 - Emenda Impositiva nº 002 – PL 14 de 26/09/2024

B – Demais Fontes: R\$ 127.738,62 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos):

Fonte 1: R\$ 50.000,00

Fonte 2: R\$ 77.738,62 (sendo R\$ 39.447,98 de parte do valor total a ser pago ao recepcionista, auxiliar de serviços gerais e psicopedagogos e R\$ 38.290,64 do profissional Técnico em Assuntos Educacionais) .

4- DOS INVESTIMENTOS E CUSTEIO PARA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO EM 2025

INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO		VALOR ESTIMADO	FONTE
Aquisição de equipamentos permanentes para SALA MULTISENSORIAL (espaço cuidadosamente projetado para oferecer estímulos sensoriais variados, visando promover o bem-estar e desenvolvimento de indivíduos, especialmente aqueles com necessidades especiais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA)):		R\$ 35.000,00	8
Aquisição de Material permanente (Mobiliário, máquina de xérox, eletrodomésticos) para o CEAED		R\$ 50.000,00	1
Avaliação inicial dos 56 (cinquenta e seis) estudantes com deficiência a ser realizada no mês de agosto de 2025 com os 03 (três) profissionais		R\$ 6.160,00	8
TOTAL IMPLANTAÇÃO		R\$ 91.160,00	
MANUTENÇÃO DO CEAED – SETEMBRO A DEZEMBRO / 2025			
1.104 (mil, cento e quatro) consultas de 50 minutos dentre as especialidade (psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional), fornecida através de empresa com equipe multidisciplinar no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais)		R\$ 121.440,00	8
Material de consumo/ escritório		R\$ 10.000,00	8
Locação do Imóvel		R\$ 7.812,00	8
Água / luz / telefone		R\$ 12.000,00	8
Recursos Humanos (pessoal efetivo: recepcionista, auxiliar de serviços gerais e psicopedagogos)	R\$ 103.423,16	R\$ 63.975,18	8
		R\$ 39.447,98	2
Recursos Humanos (Técnico em Assuntos Educacionais)		R\$ 38.290,64	2
TOTAL MANUTENÇÃO		292.965,80	
TOTAL GERAL (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)		384.125,80	

CUSTO ESTUDANTE PARA MANUTENÇÃO DO CEAED (CUSTEIO)

R\$ 292.965,80 / 23 estudantes = R\$ 12.737,64

R\$12.737,64 / 4 meses = R\$ 3.184,41

CUSTO ESTUDANTE/ALUNOS = R\$ 3.184,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

QUADROS DE ESTIMATIVA DE CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
CEAD – ANO DE 2.025

Público Alvo	Estudantes matriculados na rede municipal de Ensino residentes no município de Colômbia-SP	
Metas	Nº de estudantes laudados com deficiência 2025: 56 (cinquenta e seis)	
	Nº de estudantes para atendimento multiprofissional: Até 30 estudantes.	
	Atendimento Imediato – ano de 2025 - setembro a dezembro : 23 estudantes	
	Educação Infantil	Ensino Fundamental
	13	10
TOTAL 2025	23	

1- QUADRO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TIPO	Especificação	Qtidade	Unidade de Medida	Estimativa Consulta por mês/ estudante	Valor por Consulta/ profissional	Estimativa Valor mensal	Estimativa - Valores De setembro a Dezembro de 2025
Empresa com os seguintes profissionais	Psicólogo (a)	01	Consulta de 50 minutos	276 consultas de 50 minutos	110,00	30.360,00	121.440,00
	Fonoaudiólogo (a)	01					
	Terapeuta Ocupacional	01					

2- QUADRO DESPESAS FIXAS DO IMÓVEL

LOCAÇÃO	VALOR	AGUA /LUZ/TELEFONE
SETEMBRO /25	R\$ 1.953,00	R\$ 3.000,00
OUTUBRO /25	R\$ 1.953,00	R\$ 3.000,00
NOVEMBRO /25	R\$ 1.953,00	R\$ 3.000,00
DEZEMBRO/25	R\$ 1.953,00	R\$ 3.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 7.812,00	R\$ 12.000,00

3- QUADRO DE CUSTOS – PROFISSIONAIS TITULARES DE EMPREGO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	SITUAÇÃO	QTIDADE	CUSTO /MÊS			VALORES 2025 SET. A DEZ.	
				VALORES DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	VENC.	ENCARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Efetivo	01	2.521,81	529,49	3.051,30	10.087,24	2.117,96
Recepcionista	8	Efetivo	01	2.622,81	550,70	3.173,51	10.491,24	2.202,80
Técnico em Assuntos Educacionais	2	Efetivo	01	7.911,51	1.661,15	9.572,66	31.646,04	6.644,60
Psicopedagogo	8	Efetivo	03	16.243,47	3.387,51	19.630,98	64.973,88	13.550,04
Total			06	29.299,60	6.128,85	32.428,45	117.198,40	24.515,40

COLOMBIA/SP, 10 de setembro de 2025.


Maria José da Silva
RG: 317.887.296-9 SSP/SP
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ.: 55.397.800/0001-80

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

Colômbia, 24 de setembro de 2025.

Termo de Referência para Credenciamento de Empresa (Clínica) - Pessoa Jurídica.

1. Objeto.

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação por meio de credenciamento empresa (Clínica), que, no seu corpo clínico possua equipe multidisciplinar para prestar serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do comportamento Aplicada), TCC (Terapia Cognitivo Comportamental), Fonoaudiologia com abordagem ABA e Terapia Ocupacional. Os serviços serão destinados preferencialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino. O atendimento ocorrerá nas instalações do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência (CEAED).

O credenciamento permitirá a contratação da empresa para atender à demanda de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

2. Objetivo Geral:

Implantar um modelo de intervenção multidisciplinar especializado para atendimento inicial a crianças com deficiência, preferencialmente, aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com TEA, objetivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais, a redução de barreiras funcionais e a promoção da inclusão social, escolar e autonomia.

3. Objetivos Específicos.

- 3.1** Realizar avaliação diagnóstica e funcional individualizada;
- 3.2** Classificar os níveis de suporte (1,2 e 3) conforme critérios clínicos e comportamentais;
- 3.3** Aplicar/desenvolver planos de ensino individualizados baseados em protocolos como VB-MAPP, ABLLS-R, SOCIALLY SAVVY, ATA, CARS, CHECK LIST DENVER e escalas de CAA;
- 3.4** Implementar intervenções e programas baseados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com metodologia 1:1 e em pequenos grupos;
- 3.5** Introduzir e adaptar sistemas de Comunicação Suplementar e Alternativa conforme perfil da criança;
- 3.6** Estimular habilidades motoras, sensoriais, cognitivas, linguísticas e adaptativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

- 3.7 Incluir o treinamento parental como parte da generalização das habilidades adquiridas;
- 3.8 Estabelecer vínculo com a rede escolar, promovendo adaptação e suporte à inclusão;
- 3.9 Acompanhar, reavaliar e ajustar os planos com supervisão técnica contínua.

4. Fundamentação legal e normas aplicáveis.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regula licitações e contratos da Administração Pública.

A lei conceitua credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchendo os requisitos necessários se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 79 permite o uso do credenciamento em hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, de seleção a critério de terceiros ou em mercados fluidos. O edital deve prever condições padronizadas, definir o valor da contratação e impedir a subcontratação sem autorização.

A fase de habilitação, artigos 62 a 70, classifica os documentos em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A licitante deve declarar que atende aos requisitos; a apresentação dos documentos de regularidade fiscal será exigida apenas da licitante melhor classificada.

A habilitação jurídica, visa comprovar a existência jurídica e autorização de funcionamento da empresa (clínica).

A qualificação técnica, exige indicação de profissionais registrados em seus conselhos e atestados de serviços similares.

A habilitação fiscal, social e trabalhista, exige comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, regularidade junto à seguridade social e FGTS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

A habilitação econômico financeira exige balanço patrimonial e demonstrações dos últimos dois exercícios e certidão negativa de falência.

A Lei 12.764/2012, determina que o poder público deve assegurar o acesso à educação e a saúde com intersetorialidade, participação comunitária e incentivo a capacitação de profissionais.

O atendimento à saúde complementar por um corpo clínico multidisciplinar especializado contribui para a inclusão escolar e social e atende ao interesse público.

5. Justificativa da contratação.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência define no artigo 2º quem é considerado pessoa com deficiência: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação

Rua: Bahia, nº 200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-1114

E-mail: educ-colombia@hotmail.com / Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O parágrafo 1º da mesma Lei estipula como será realizada a avaliação da deficiência, quando necessária, sendo esta biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I- Impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II- Fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- II- Limitação no desempenho de atividades;
- IV- Restrição de participação.

Atualmente há 56 (cinquenta e seis) estudantes laudados com deficiência matriculados na rede municipal de ensino cujo quadro elencamos abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA	QTIDADE	ETAPA	
		Ed. Infantil	Ens. Fund.
Autismo	21	11	10
Baixa Visão	02	00	02
Intelectual	24	00	24
Múltipla	02	02	00
Física	01	00	01
Surdez	01	01	00
Transtorno desintegrativo da Infância (pode levar a deficiência)	02	00	02
Trissomia 21 (Síndrome de Down)	03	02*	01
TOTAL	56	16	40

*Das duas estudantes, uma encontra -se ainda no Berçário, assim sendo, o atendimento será para 2026.

O Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência, representa uma iniciativa estratégica, voltada para a oferta de atendimento especializado e multidisciplinar a pessoas com Deficiência e que possuem “barreiras impeditivas ao seu pleno desenvolvimento, preferencialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Trissomia 21, tendo estes urgência no atendimento com equipe multidisciplinar no município, haja vista que os estudantes que possuem outras deficiências (baixa visão, intelectual, TDI, múltipla) são atendidos por psicopedagogos e professores de AEE nas Unidades escolares em que estão matriculados, e embora os estudantes com TEA, também tenham tal atendimento, o atendimento com psicopedagogo e professor de AEE está longe de atender as necessidades do público com TEA.

O TEA caracteriza-se por um conjunto heterogêneo de alterações comportamentais com início precoce, curso crônico e impacto variado em múltiplas áreas do desenvolvimento, especialmente na linguagem e na socialização. Estudos indicam que aproximadamente 50% das crianças com autismo apresentam comprometimento na linguagem funcional, o que dificulta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

iniciação e manutenção de conversas, e evidencia o uso estereotipado e repetitivo da comunicação (Klin & Mercadante, 2006).

Diante da crescente demanda de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA e da complexidade do quadro, é imprescindível implementar um modelo de atendimento integral, precoce, contínuo e multidisciplinar. Esse modelo deve priorizar a identificação precoce e a intervenção fundamentada em evidências, além de articular suporte sistemático às famílias e à comunidade escolar de modo a promover o desenvolvimento de habilidades adaptativas, sociais, cognitivas, motoras, linguísticas e de comunicação funcional, assegurando à criança melhores condições de autonomia e inclusão.

A criação do CEAED e a prestação de serviços específicos para o público com deficiência no referido Centro tem como finalidade primeira atender os alunos com TEA, reconhecer o estudante com esta deficiência como um ser integral, promovendo o desenvolvimento da comunicação, autonomia, independência e inclusão social, em consonância com os princípios de universalidade e equidade. Configura-se como uma resposta integrada e sustentável aos desafios impostos pelo TEA, fortalecendo toda uma rede de atendimento e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes em todos os campos, com benefícios que se estenderão à sociedade como um todo. Assim, considerando a natureza do serviço e as características do público a ser atendido, faz-se necessária a contratação de serviços específicos de equipe multidisciplinar para executar serviços de psicologia (ABA e TCC), fonoaudiologia (ABA) e Terapia Ocupacional para o atendimento a estudantes com deficiência, mais especificamente com TEA matriculados na rede pública municipal de ensino, haja vista que a educação municipal já conta com o profissional da área da psicopedagogia, aprovado em concurso público, que somar-se-á à equipe multidisciplinar a ser contratada.

6. Descrição dos serviços e metodologia - atendimentos terapêuticos.

6.1 Avaliação inicial – Cada estudante encaminhado ao CEAED será avaliado pela equipe multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional) para determinar o perfil comportamental, comunicativo, sensorial e motor. A avaliação deverá utilizar instrumentos padronizados e resultará em relatório inicial.

6.2 Elaboração de plano terapêutico individual (PTI) – Com base na avaliação e no laudo médico, a equipe elaborará um PTI contendo objetivos por áreas (comunicação, cognição, socialização, linguagem, motricidade e vida diária), número de sessões semanais e estratégias baseadas nas práticas de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) e Terapia Ocupacional com integração sensorial.

6.2.1 Inclusão de estratégias visuais e recursos CAA (PECS, pranchas, apps com voz).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

6.3 Intervenção – a clínica deve fornecer avaliação diagnóstica, intervenções terapêuticas específicas, capacitação para familiares e apoio ao manejo das dificuldades.

Os atendimentos deverão ser presenciais com duração de 50 a 60 minutos por sessão, devendo ser ajustados ao PTI.

6.4 Inclusão Escolar – Suporte técnico para adequações curriculares e estratégias de mediação.

6.4.1 Comunicação entre terapeutas e professores para alinhamento das metas.

7. Modalidades de atendimento

7.1 Psicologia – sessões de ABA e TCC visando desenvolver habilidades sociais, cognitivas e de comportamento adaptativo.

7.2 Fonoaudiologia – terapia de comunicação baseada em ABA e, quando necessário, uso de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).

7.3 Terapia Ocupacional – intervenções em integração sensorial e atividades de vida diária (AVDs), incluindo a abordagem de Integração Sensorial de Ayres quando prescrita.

7.4 Capacitação e orientação familiar – As sessões deverão incluir orientação aos pais ou responsáveis quanto ao manejo do comportamento e comunicação, reforçando o papel das famílias na intervenção.

7.5 Relatórios e acompanhamento – A contratada deverá elaborar relatórios de evolução multiprofissional a cada três meses ou quando solicitados.

O relatório deverá descrever o progresso do estudante, ajustes no PTI e recomendações para a escola e familiares.

7.6 O atendimento será realizado presencialmente na cidade de Colômbia, no CEAED com atendimento até 30 (trinta) estudantes, em uma única proposta de plano de trabalho, com a execução de no máximo 360 (trezentos e sessenta) atendimentos/sessões por mês.

8. Critérios de atendimento e exclusão

8.1 Só serão atendidos estudantes com laudo médico e encaminhados pela SEMEC- Secretaria Municipal de Educação através de protocolo específico.

8.2 A ausência injustificada em duas sessões consecutivas poderá levar à suspensão temporária do atendimento, garantindo vagas para estudantes na lista de espera.

8.3 Faltas serão justificadas somente com atestado médico.

8.4 A ampliação do número de estudantes atendidos dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer acréscimo de até 25 % do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

9. Estrutura e equipe mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ.: 55.397.800/0001-80

9.1 Profissionais obrigatórios – A empresa credenciada deverá possuir no mínimo 01(um) profissional especializado na área de Psicologia, 01(um) na área de Fonoaudiologia e 01(um) na área de Terapia Ocupacional que atendam às exigências deste Termo de Referência.

10. Qualificação técnica dos profissionais

Todos os profissionais do corpo clínico devem:

10.1 Possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC e inscrição ativa nos respectivos conselhos de classe;

10.2 Apresentar certificação de especialização (pós-graduação lato sensu) em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para indivíduos com TEA.

10.3 Psicólogos devem comprovar formação em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC);

10.4 Fonoaudiólogos devem ter formação em ABA e curso de Comunicação Aumentativa/Alternativa (CAA);

10.5 Terapeutas ocupacionais devem possuir certificação em Integração Sensorial (Ayres).

11. Obrigações da Contratada

11.1 Executar os serviços conforme o PTI e as normas de seus conselhos de classe, garantindo qualidade e ética profissional;

11.2 Disponibilizar agenda que permita cumprir o planejamento terapêutico semanal de cada estudante;

11.3 Emitir relatórios trimestrais de evolução para a SEMEC/CEAED;

11.4 Manter prontuário clínico individualizado para cada estudante e disponibilizá-lo à Administração quando solicitado;

11.5 Capacitação para familiares e orientações de manejo;

11.6 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

11.7 Não subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

11.8 Indicar preposto devidamente autorizado para acompanhar a execução contratual e participar de reuniões com a SEMEC;

11.9 Afixar quadro de horários e escala de profissionais, permitindo fiscalização da SEMEC.

12. Obrigações da Contratante

12.1 Fornecer à contratada a lista de estudantes elegíveis, laudos médicos e encaminhamentos necessários.

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando gestor e fiscal do contrato conforme a Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

12.3 Pagar pontualmente os serviços prestados conforme os valores unitários estabelecidos no anexo I (plano de trabalho) e mediante atesto dos relatórios de frequência e evolução.

12.4 Facilitar o uso das instalações do CEAED, fornecendo mobiliário e espaços adequados quando o atendimento ocorrer dentro do próprio centro.

12.5 Garantir o sigilo das informações de estudantes e profissionais.

13. Prazo de vigência e pagamento.

13.1 O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

13.2 O pagamento será feito por sessão efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório de atendimentos e nota fiscal. Os valores por sessão e a estimativa de quantidade serão definidos com base no Plano de Trabalho (anexo) e na tabela de referência utilizada pela municipalidade (ex.: tabela SIGTAP/SUS ou estudo de mercado).

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso IV, e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as retenções legais aplicáveis.

13.4 Não há garantia de número mínimo de atendimentos; a contratada será remunerada apenas pelo serviço prestado.

14. Estimativas do valor da contratação e Dotação Orçamentaria.

Conforme descrito no Plano de Trabalho- Anexo I, neste Termo de Referência.

15. Fiscalização e desempenho

15.1 O credenciamento poderá ser revogado e o contrato rescindido caso a empresa (clínica) não cumpra os requisitos técnicos e legais ou apresente desempenho insatisfatório.

15.2 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor da Pasta.

16. Documentação exigida para o credenciamento e habilitação

De acordo com a Lei 14.133/2021, a habilitação se divide em habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal/social/trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Os documentos deverão estar válidos e serão apresentados em meio digital via sistema eletrônico do município. Somente a licitante (empresa/Clínica) classificada será chamada para apresentar a documentação fiscal, nos termos do art. 63, inciso III da Lei 14.133/2021.

17. Habilitação jurídica

17.1 Registro comercial – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

17.2 CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

17.3 Prova de poderes – documento comprobatório dos poderes do representante legal.

17.4 Licença ou autorização para o exercício da atividade, caso haja exigência específica.

18. Qualificação técnica

18.1 Comprovação de experiência – atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de atendimento multidisciplinar a pessoas com TEA ou transtornos do neurodesenvolvimento em características semelhantes (quantidade de sessões ou número de pacientes atendidos). Em serviços contínuos, poderá ser exigido que os atestados comprovem execução em períodos sucessivos por prazo mínimo, não superior a três anos.

18.2 Equipe técnica – apresentação de relação nominal e currículo dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados de:

- a) diplomas de graduação em psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional; registro ativo no respectivo conselho de classe.
- b) Certificados de especialização em ABA e, quando aplicável, em TCC ou Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);
- c) Certificação em Integração Sensorial (Ayres) para terapeutas ocupacionais que realizarão essa terapia.

19. Declaração de ciência das condições locais

Conforme art. 67, inciso VI, lei 14.133/2021, a licitante deve declarar que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações.

20. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Os documentos a seguir podem ser substituídos por comprovação via Sistema de Cadastro Unificado do município quando disponível.

Conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar:

20.1 Inscrição no CNPJ;

20.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relacionado ao seu ramo de atividade;

20.3 Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

20.4 Regularidade na Seguridade Social (INSS) e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21. Qualificação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 55.397.800/0001-80

21.1 Balanço patrimonial e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios sociais, já exigidos pela Lei 14.133/2021; para empresas constituídas há menos de dois anos, apresentar balanço de abertura.

21.2 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

21.3 Declaração de que possui capital ou patrimônio líquido mínimo, se exigido no edital, em percentual de até 10 % do valor estimado da contratação

21.4 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame.

22. Outras declarações e documentos

22.1 Declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (Pessoas com Deficiência – PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV.

22.2 Declaração de elaboração independente de proposta;

22.3 Certidão de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia, Conselho

22.4 Regional de Fonoaudiologia e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

22.5 Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT.

22.6 Atestados e certidões complementares exigidos pela SEMEC (por exemplo, negativa de corrupção ou de envolvimento em improbidade).

23. Critérios de pagamento e reajuste.

23.1 Unidade de medida – sessão de atendimento individual de 50 – 60 minutos.

23.2 Valor unitário – definido pela SEMEC com base em estudos de mercado e tabelas públicas (SUS/ANS). O valor será único, conforme Plano de Trabalho em anexo.

24. Faturamento – a contratada emitirá nota fiscal referente às sessões efetivamente realizadas e anexará relatórios de frequência e evolução para atesto.

25. Reajuste – poderá ocorrer anualmente, no aniversário do contrato, com base em índice oficial de inflação (ex.: IPCA), observado art. 107 da Lei 14.133/2021.

26. Fiscalização e gestão contratual

26.1 Designação de fiscal e gestor – A SEMEC designará servidores para acompanhar a execução e atestar as medições. O fiscal do contrato deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acompanhar ocorrências, exigir providências da contratada e registrar irregularidades.

26.2 Reunião inicial – após assinatura do termo, a contratante convocará a contratada para apresentação do plano de fiscalização e das obrigações contratuais.

26.3 Preposto da contratada – a contratada deverá designar preposto formalmente para tratar da execução do contrato.

26.4 Fiscalização contínua – serão verificados: cumprimento do plano terapêutico; frequência dos profissionais; documentação de habilitação atualizada; cumprimento das normas trabalhistas e sanitárias; emissão de relatórios no prazo.

26.5 Penalidades – as penalidades aplicáveis incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, conforme a Lei 14.133/2021.

27. Disposições finais

27.1 O credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado.

Este Termo de Referência e o credenciamento dele decorrente atendem estudantes com TEA matriculados na rede municipal de ensino de Colômbia, podendo ser estendido a outros transtornos do neurodesenvolvimento mediante revisão do Termo de Referência.

27.2 Plano de Trabalho, Documento de Oficialização de Demanda (fornecidos pela SEMEC) e minuta de contrato fazem parte integrante deste Termo de Referência.

27.3 Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e orientações da Procuradoria Jurídica do município.

28. Anexos

28.1 Plano de Trabalho

Maria José da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo n.º 36/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
WhatsApp:.....
E-mail:

OBJETO: credenciamento empresa (Clinica), que, no seu corpo clinico possua equipe multidisciplinar para prestar serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do comportamento Aplicada), TCC (Terapia Cognitivo Comportamental), Fonoaudiologia com abordagem ABA e Terapia Ocupacional. Os serviços serão destinados preferencialmente a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino. O atendimento ocorrerá nas instalações do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência (CEAED).

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

<u>Item</u>	<u>Descritivo</u>	<u>Vr unitário</u>	<u>Valor total</u>

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, bem como, aceitamos de forma integral e irretratável os termos do edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO IV
MINUTA
CONTRATO Nº 0XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2025 (Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE COLOMBIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.381.720/0001-48, com sede administrativa na Rua Antonio Prado, 1161, Centro, Colômbia - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JULIO CESAR DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXX e portadora da cédula de identidade RG nº XXXXX, denominada CONTRATANTE e a (EMPRESA), representada por (DADOS DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, denominado CONTRATADO, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XX,XX XXXXXXXX, conforme realização do Objeto.

2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.3. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

  /PREFEITURADECOLOMBIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Educação exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do fiscal designado, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

5.2. A frequência mínima exigida do instrutor será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).

5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

5.4. O instrutor se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

5.5. A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.

5.6. Cabe ao instrutor dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as escolinhas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da mesma.

5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da escolinha, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Secretaria Municipal de Educação os materiais não utilizados.

5.8. Não existirá a tolerância de atraso para início da aula. Para antecipação do encerramento da aula, a tolerância será de no máximo, 05 (cinco) minutos. O descumprimento desta norma será anotado como não cumprimento integral da atividade.

5.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



5.12. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.

5.13. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Colômbia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante quando for o caso.

6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse termo de referência, cumprindo o prazo estabelecido.

6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.

6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Colômbia, referentes às condições firmadas neste termo de referência.

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Colômbia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.8. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

6.10. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista, quando for o caso.

6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem, cujas reclamações se obriga a atender.

6.12. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Colômbia na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

7.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



7.6. A Prefeitura Municipal de Colômbia, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas.

7.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

8.2. Caso o contratado solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

8.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

8.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficinheiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx

9.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 202X, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso IV, e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as retenções legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

FICHA n. 645 – 02.04 – Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.39.00 0.08.00

FICHA n. 648 – 02.04 – Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.39.00 0.08.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de BARRETOS/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e assinado digitalmente para todos os fins de direito.

Colômbia SP, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome
2. Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colômbia/SP.

CONTRATADA: CONTRATO Nº (DE ORIGEM) :

OBJETO: XX

Advogado(s): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos -nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Colômbia SP, 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.